



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 289ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIAS

**As informações marcadas como Tag<sigilo/>, obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte seis, sob a coordenação do Contador **Raniel Martins Silva**, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, e com a participação de forma virtual das Conselheiras, **Clenice Cesário Caixeta**, **Flavia Rodrigues de Melo Freitase** dos Conselheiros, **Fernando Willian Witicovski**, **Adimilson Morais Romeiro**, **Daniel Invernizzi Rodrigues Neves Anderson Carlos da Silva**, Coordenador **Louis de Oliveira e Silva**, Assessor Jurídico **Adriano Naves Labre de Lemos**, assistente administrativa **Sirlene de Aquino Piedade** Deu-se início às 14h:00 a ducentésima octogésima nona reunião da Câmara de Ética e Disciplina do CRC-GO. A Conselheira **Sucena Hummel**, e o Conselheiro **Márcio Gomes Consta** justificaram suas ausências e encaminharam seus relatos. O Conselheiro **Henrique Ricardo Batista** justificou sua ausência. **I. Ordem do dia/ Relato de Processos** A palavra foi concedida aos Conselheiros(as) para relato dos processos que lhes foram distribuídos. O Conselheiro **RANIEL MARTINS SILVA** apresentou o **processo 2025/900495 CONTADOR; processo 2025/900749 CONTADOR; processo 2025/900750 CONTADORA; processo 2025/900790 CONTADORA; processo 2025/900791 CONTADOR; processo 2025/900870 CONTADOR; processo 2025/900940 CONTADOR; processo 2025/900970 CONTADOR; processo 2025/901048 CONTADOR; processo 2025/901095 CONTADORA; processo 2025/901142 CONTADOR; processo 2025/900731 CONTADOR; processo 2025/900769 TÁC. CONT.; processo 2025/900899 TÁC. CONT.; processo 2025/900948 CONTADOR; processo 2026/000011 CONTADOR; processo 2026/000039 CONTADOR; processo 2026/000047 CONTADORA; processo 2026/000049 CONTADOR; processo 2026/000052 CONTADORA**; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pelo arquivamento por meio de despacho do vice-presidente conforme artigo 44 inciso I da Resolução do CFC 1.603/2020. A Conselheira **SUCENA HUMMEL** apresentou o **processo 2025/900924 CONTADORA; processo 2025/901075 CONTADOR; processo 2025/901107 CONTADOR**; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); e pena ética de Tag<sigilo/>; **processo 2025/901081 CONTADORA**; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais); e pena ética de Tag<sigilo/>. Todos os

processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. A Conselheira **CLENICE CESÁRIA CAIXETA** apresentou o **processo 2025/900529 CONTADOR**; por infringir fato 1 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); fato 2 Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Fato 1 Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO; fato. Fato 2 Facilitar o exercício da profissão a pessoa física sem registro. O parecer foi pelo fato 1 aplicação de multa no valor de R\$ R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); pelo fato 2 aplicação de multa no valor de R\$ R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) totalizando um valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais) e pena ética de Tag<sigilo/>; **processo 2025/900818 CONTADORA**; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais); e pena ética de Tag<sigilo/>; **processo 2026/000014 CONTADOR**; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais); e pena ética de Tag<sigilo/>. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. A Conselheira **FLÁVIA RODRIGUES DE MELO FREITAS** apresentou o **processo 2025/900747 CONTADOR**; **processo 2025/900757 CONTADOR**; **processo 2025/900760 CONTADORA**; **processo 2025/900763 CONTADORA**; **processo 2025/900788 CONTADOR**; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO; fato. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); e pena ética de Tag<sigilo/>; **processo 2025/900778 CONTADOR**; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais); e pena ética de censura pública. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **MÁRCIO GOMES COSTA** apresentou o **Processo 2025/900837 CONTADORA**; **processo 2025/900841 CONTADOR**; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO; fato. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); e pena ética de Tag<sigilo/>; **processo 2025/900848 CONTADOR**; por infringir fato 1 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); fato 2 Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Fato 1 Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO; fato. Fato 2 Facilitar o exercício da profissão a pessoa física sem registro. O parecer foi pelo fato 1 aplicação de multa no valor de R\$ R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); pelo fato 2 aplicações de multa no valor de R\$ R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) totalizando um valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **ADIMILSON MORAIS ROMEIRO** apresentou o **Processo 2025/900864 CONTADORA**; **processo 2025/900872 CONTADOR**; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00

(quinhentos e oitenta e sete reais); e pena ética de Tag<sigilo/>; **processo 2025/900874 CONTADOR**, por infringir fato 1 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); fato 2 Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Fato 1 Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO; fato. Fato 2 Facilitar o exercício da profissão a pessoa física sem registro. O parecer foi pelo fato 1 aplicação de multa no valor de R\$ R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); pelo fato 2 aplicações de multa no valor de R\$ R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) totalizando um valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **ANDERSON CORLOS DA SILVA** apresentou o **Processo 2025/900950 CONTADORA; processo 2025/900668 CONTADOR; processo 2025/900670 CONTADORA; processo 2025/900672 CONTADOR**, por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); e pena ética de Tag<sigilo/>. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **DANIEL INVERNIZZI RODRIGUES NEVES** apresentou o **Processo 2025/900930 CONTADOR; processo 2025/900944 CONTADOR; processo 2025/900946 CONTADOR**, por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética Tag<sigilo/>. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. Esgotada a pauta o Vice Presidente agradeceu a todos e encerrou às 14h50min a presente reunião. E, para constar, o contador Louis de Oliveira e Silva lavrou a presente Ata que vai assinado pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina e demais conselheiros da Câmara do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.



Documento assinado eletronicamente por **Louis de Oliveira e Silva, Coordenador**, em 30/04/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1344697** e o código CRC **DE9CCDEE**.